

## ATA N.º 42/2012

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 19 minutos

Encerramento: 17 horas e 53 minutos

No dia oito do mês de outubro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas dezasseis horas, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
José António Salvador Rodrigues da Avó  
Carlos António Pinto Coutinho  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e dezanove minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b> Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b> <b>Apoio Jurídico</b> Exercício da atividade de guarda- noturno no município de Benavente	Inf. A.J. n.º 114/2012, de 02 de outubro	
3	Legislação Síntese	Inf. A.J. n.º 116/2012, de 03 de outubro	

4	Exposição sobre dupla tributação no licenciamento de publicidade dos estabelecimentos situados junto à Estrada Nacional 118	Ofício n.º 325/COFAP 2012	Assembleia da República – Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
5	Projeto do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente - Proposta	Inf. A.J. n.º 117/2012, de 03 de outubro	
6	Projeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente - Proposta	Inf. A.J. n.º 117/2012, de 03 de outubro	
7	Projeto do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas do Município de Benavente - Proposta	Inf. A.J. n.º 117/2012 de 03 de outubro	
<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>			
8	Concurso público com publicação no JOUE tendo em vista a prestação e serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes pelo período de 12 meses – 111 jardins	Informação D.M.A.F. N.º 0236/2012	
9	Prestação de Serviços – Contrato de Manutenção da Central de Intrusão – Firma Segurança 24, Lda.	Informação D.M.A.F. N.º 0237/2012	
<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>			
10	Resumo Diário de Tesouraria		
<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>			
11	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	50/2012, de 27.09	Assembleia de Deus Pentecostal – Igreja de Benavente
12	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	51/2012, de 02.10	Kari Mette Sommerfeldt Unipessoal, Lda.
<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos</b>			

	<b>Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
13	Pedido de devolução de documentos	Informação DMGARH	
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
14	Pedido de execução do direito de preferência que o Município de Benavente detém sobre o lote de terreno n.º 20 da Zona “A” dos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia		José Oliveira Ferreira e esposa
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
15	Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste num troço da Estrada da Espargueira, em Samora Correia – 2.ª fase” - Liberação de caução / Acerto relativo ao termo do 2.º ano do prazo de garantia	4.1.1/10-2009	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
16	Empreitada de “Reparação e reforço de pavimentos em arruamentos da freguesia de Santo Estevão – 1.ª fase” - Liberação de caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/04-2009	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
17	Empreitada de “Execução de calçadas na freguesia de Samora Correia – 3.ª fase” - Liberação da caução prestada – termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.5/05-2010	PAULO & FILHOS, S.A.
18	Empreitada de “Execução de Parque Radical em Benavente – 1.ª fase” - Liberação de 75% da caução prestada / termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.5/12-2008	PAULO& FILHOS, S.A.
19	Empreitada de “Execução de rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da E.N. 118-1, em Benavente” - Liberação de 30% da	4.1.4/04-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

	caução prestada / termo do 1.º ano do prazo de garantia		
20	Empreitada de “Remodelação da cobertura dos anexos do Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente” - Liberação de 75% da caução prestada / termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.2/19-2008	PAULO& FILHOS, S.A.
21	Empreitada de “Reformulação / beneficiação e ampliação do canil municipal de Benavente” - Liberação da caução prestada / termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.2/11-2008	PAULO & FILHOS, S.A.
22	Empreitada de “Instalação de sistema de deteção de incêndios, no Centro de Dia para a 3.ª Idade, em Santo Estêvão” - Liberação da caução prestada – termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.2/02-2009	ELECTROTEJO – Instalações e Montagens Técnicas, S.A.
23	Empreitada de “Construção de Polivalente com Piso Sintético, em Santo Estêvão” - Liberação da caução prestada / termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.2/17-2008	PAULO & FILHOS, S.A.
24	Empreitada de “Construção do Pavilhão Desportivo da Barrosa” - Receção Definitiva / Cancelamento de garantia bancária	4.1.1/05-2005	Construções Torrão, de Sérgio Fernandes Torrão
25	Empreitada de: "Execução de arranjo na envolvente ao Centro Escolar de Benavente" - Receção definitiva / Extinção de caução	4.1.5/11-2009	José Manuel Silva Fidalgo - Construção Civil e Obras Públicas
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
26	Licenciamento da edificação	177/2012	Manuel Luís dos Santos
27	Licenciamento da urbanização	1/2005	Sulférias, Lda.
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		

	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>	
28	Pedido de cedência do Centro Cultural	Comissão de Representação do "Nazareno"
29	Pedido de cedência do Cineteatro	Igreja Adventista do Sétimo Dia
30	Pedido de autorização para utilização das piscinas municipais	Academia Gimnodesportiva de Samora Correia
31	Envio de Estatutos	Associação Nova
	<b>Educação</b>	
32	Enchimento do depósito do gás	Agrupamento de Escolas de Samora – EB 2,3 de Porto Alto
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>	
	<b>Intervenção Social e Saúde</b>	
33	Auxílios Económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 142/2012
34	Auxílios Económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 143/2012
35	Rendas em atraso / Incumprimento contratual / Resolução do contrato de arrendamento	Inf. Social n.º 147/2012
36	Auxílios Económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 148/2012
37	Auxílios Económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 149/2012
38	Auxílios Económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 150/2012
39	Auxílios Económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 152/2012
40	Auxílios Económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 153/2012
41	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>	

42	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		
----	--	--	--

### RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>  <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>  Comunicação de iniciativa em local público		União dos Sindicatos de Santarém

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência da senhora vereadora Gabriela dos Santos, por motivos de ordem pessoal.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## 01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

### 01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

### COMUNICAÇÃO DE INICIATIVA EM LOCAL PÚBLICO

Relativamente ao objeto de deliberações dos Órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

- **A regra** é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

- **A exceção**, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 08 de outubro de 2012

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 1 – COMUNICAÇÃO DE INICIATIVA EM LOCAL PÚBLICO**

Entidade: União dos Sindicatos de Santarém

Assunto: Informam que inserida na “Marcha contra o Desemprego”, anunciada pela CGTP-IN, irá no próximo dia 11 de outubro promover duas concentrações:

- A partir das 18.00h, na Av. Elias Garcia, junto à Estação da Rodoviária de Samora Correia,
- A partir das 18.45h na Av. O Século, junto ao entroncamento da Rua António Nobre (perto da Bomba da Galp).

Mais informam que os participantes vão-se deslocar da primeira concentração para a segunda.

De acordo com os objetivos desta iniciativa, vão utilizar uma viatura com som para apoio à mesma.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal proceda à publicação de editais e solicite a colaboração da GNR, tendo em conta que a iniciativa decorrerá em hora de muito trânsito nas artérias a serem utilizadas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

## **Ponto 2 – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

### **Informação n.º 114/2012, de 02 de outubro**

Requerentes: Kennedy Santos e Ricardo Clemente

Cumprindo determinação verbal do senhor presidente da Câmara Municipal, informa-se que:

Os requerentes apresentam projeto para o exercício da atividade de guarda-noturno no Município, que se transcreve no essencial, caracterizando a pretensão em análise:  
(...)

*... somos dois profissionais de segurança, desempregados que queremos criar postos de trabalho ... .*

*O nosso projeto consiste na criação de uma empresa unipessoal, ... .*

*... pretendemos melhorar/reforçar a segurança no Município de Benavente, uma vez que o aumento da criminalidade tem sido constante nas nossas freguesias.*

*... assim como prestar um maior auxílio às autoridades locais no âmbito de prevenir e proteger pessoas e bens de possíveis atos criminosos.*

*Pretendemos recrutar profissionais que tenham desempenhado funções no ramo de Segurança (Polícia, GNR, Segurança Privada) que estejam ou estiveram registados no MAI e que não tenham cometido nenhum ato ilícito.*

*... serão utilizados veículos pessoais os quais estarão identificados ..., bem como equipamento de comunicação ... em contacto direto com as autoridades locais, ... serão utilizadas algemas e batão, dependendo da formação profissional de cada colaborador.*

(...)

*Inicialmente serão formadas 3 equipas constituídas por 2 elementos:*

*A equipa 1 ficará com Samora Correia, Porto Alto e Arados*

*A equipa 2 ficará com Benavente, Coutada Velha e Barrosa*

*A equipa 3 ficará com Stº Estêvão, Mata do Duque, Zambujeiro e Vila Nova de Stº Estêvão*

(...)

*... sábado e domingo, entrarão em serviço colaboradores de substituição.*

*O Horário de serviço ... com início às 00h00 terminando às 06h00.*

*A atividade de GN é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.*

*Cada GN terá um seguro de responsabilidade civil ... .*

*Serão efetuadas rondas em veículos pessoais identificados ... .*

#### *Localidades de Atuação*

*Samora Correia*

*Inclui todas as zonas de Samora Correia, Porto Alto e Arados*



*Benavente*

*Inclui todas as zonas de Benavente, Coutada Velha e Barrosa*

*Santo Estêvão*

*Inclui todas as zonas de Stº Estêvão, Mata do Duque, Zambujeiro e Vila Nova de Stº Estêvão*

*Áreas protegidas dependendo da angariação de clientes*

A **atividade de guarda-noturno** é regulada pelo **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18.12., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1142008, de 01.07.**, disciplina que se explicita:

**2.1.** O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licenciamento municipal (cfr. art. 2.º).

**2.2.** A atribuição da licença municipal para o exercício da atividade de guarda-noturno é da competência do presidente da Câmara Municipal (cfr. art. 5.º, n.º 1) e é pessoal e intransmissível, tendo validade anual (cfr. art. 5.º, n.º 2).

**2.3.** A concessão da licença municipal depende de prévio pedido, sob a forma de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com os documentos legalmente exigidos (tudo, cfr. art. 6.º), sendo que com a emissão da licença é emitido o cartão identificativo de guarda-noturno, com a mesma validade da licença para o exercício da atividade (cfr. art. 9.º-I).

**2.4.** É causa de indeferimento do pedido de licença municipal para o exercício da atividade de guarda-noturno a inidoneidade do interessado (cfr. art. 7.º).

**2.5.** São deveres do guarda-noturno [cfr. art. 8.º, als. a) a j)]:

- apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- prestar auxílio se solicitado pelas forças/serviços de segurança e proteção civil;
- frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- no exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;
- usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
- efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

**2.6.** A atividade de guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida (cfr. art. 9.º-A).

**2.7.** O guarda-noturno descansa uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho, sendo que uma vez por mês, descansa duas noites, devendo informar, no início de cada mês, os comandos das forças de segurança responsáveis na respetiva área de atuação, sobre os períodos mensais de descanso e, até 15.04., sobre o período ou períodos de gozo de férias (cfr. art. 9.º-B, n.ºs 1 a 4).

**2.8.** O equipamento do guarda-noturno é constituído por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas (cfr. art. 9.º-C, n.º 1), deve respeitar o regime geral de uso e porte de arma, podendo usar aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23.02.<sup>1</sup>, sendo objeto de informação às forças de segurança territorialmente competentes a identificação de todas as armas utilizadas (cfr. art. 9.º-C).

**2.9.** Os veículos em que transitam os guardas-noturnos e em que exercem a sua atividade devem ser devidamente identificados (cfr. art. 9.º D).

**2.10.** O modelo de cartão identificativo dos guardas-noturnos é o definido na Portaria n.º 79/2010, de 09.02. e os modelos de uniforme, de distintivos e emblemas, de equipamento e de identificador de veículo são os previstos na Portaria n.º 991/2009, de 08.09. (cfr. art. 9.º E).

**2.11.** Aquando da concessão da licença municipal cada município deve comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), se possível por via eletrónica e automática diversos elementos de informação respeitantes ao guarda-noturno, os quais constarão do registo nacional de guardas-noturnos a organizar pela mesma entidade pública administrativa, dados que podem ser transmitidos às entidades fiscalizadoras – câmara municipal e autoridades administrativas e policiais (cfr. art. 52.º) – quando solicitados (cfr. art. 9.º-F).

**2.12.** A mesma DGAL disponibiliza no seu sítio da Internet a lista de guardas-noturnos licenciados, cuja publicidade é autorizada pelo próprio diploma (cfr. art. 9.º-H).

**2.13.** Aos municípios, através das câmaras municipais, cabe criar e extinguir o serviço de guardas-noturnos, em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, com audição prévia dos comandantes das forças de segurança territorialmente competentes (cfr. art. 4.º).

**2.14.** Dispõe o diploma legal que se vem explicitando, ainda, que o regime da atividade de guarda-noturno é objeto de regulamentação municipal (cfr. art. 9.º), sendo que o D.L. n.º 114/2008, última alteração ao D.L. n.º 310/2002 – alteração exclusivamente incidente sobre a disciplina legal do exercício da atividade de guarda-noturno -, fixou no seu art. 4.º, norma de direito transitório, que “*Os municípios devem adaptar os seus regulamentos às normas constantes do presente decreto-lei no prazo e um ano a contar da sua publicação*”.

**2.15.** Cabendo, pois, esclarecer que é vigente, desde 20.01.2003, no município de Benavente o Regulamento Sobre o Licenciamento e Fiscalização das Atividades Diversas previstas no D.L. n.º 310/2002 e no D.L. n.º 264/2002, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 162, II Série, n.º 255, de 04.11.2003, regulamento municipal que entretanto, não foi sujeito à adaptação legal imposta pelo D.L. n.º 114/2008, a qual urge fazer, tarefa que será, em breve, assumida pelo Apoio Jurídico.

**2.16.** Não obstante, há-de entender-se que tais normas regulamentares vigoram em tudo o que não contrariem a disciplina legal introduzida pelo D.L. n.º 114/2008, importando destacar as relativas à criação e à extinção do serviço de guardas-noturnos e à fixação e modificação das áreas de atuação:

- no n.º 1 do art. 4.º do Regulamento consagrou-se norma idêntica à do art. 4.º do D.L. n.º 310/2002;

---

<sup>1</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal.

- nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo concede-se a iniciativa quanto às pretensões referidas no corpo do presente ponto no município, às juntas de freguesia ou às associações de moradores e, ainda, aos guardas-noturnos;

- o n.º 4 do citado art. 4.º dispõe que a deliberação da câmara municipal de criação ou de extinção do serviço de guardas-noturnos, bem como de fixação ou de modificação das áreas de cada guarda-noturno serão afixadas na câmara municipal, nas junta de freguesias e publicitadas nos termos legais geralmente admitidos, das mesmas devendo constar a identificação da localidade em causa pelo nome da freguesia ou freguesias, a definição de possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno e a referência ao cumprimento da audição prévias das autoridades de segurança locais.

**2.17. Bem como cabe mencionar os arts. 6.º a 8.º do mesmo Regulamento que preveem o processo de seleção dos candidatos a guardas-noturnos, a saber:**

- criado o serviço de guardas-noturnos e definidas as áreas de atuação de cada um, a câmara municipal deve promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados a seleção dos candidatos à atribuição de licença municipal, a qual obedecerá a um processo que se inicia com a publicação de aviso de abertura num jornal local ou regional que será objeto de abrangente publicitação, que pressuporá a apresentação de requerimento de candidatura, que verificará a reunião dos requisitos pessoais de cada candidato, que compreenderá a ordenação dos candidatos e que culminará com a ata que integrará a lista final de ordenação dos candidatos e sua fundamentação sucinta, com a sua homologação pela Câmara Municipal e com a publicitação através de afixação nos lugares de estilo habituais

**2.18. Após o que haverá lugar ao processo administrativo tendente à emissão de licença municipal para a atividade de guarda-noturno, em respeito das normas legais aplicadas e acima referidas em 2.2. a 2.4., ademais prevendo-se condições preferenciais na concessão da licença, bem como o registo atualizado municipal das licenças emitidas (cfr. arts. 9.º a 14.º).**

Nesta conformidade, atendendo à pretensão dos ora requerentes e ao enquadramento jurídico acima feito, **entende-se que o projeto dos particulares respeitante ao desenvolvimento da atividade de guarda-noturno na área do Município de Benavente poderá constituir-se como o mote orientador, caso se entenda superiormente, para que a Câmara Municipal, com base nas áreas de atuação nele apontadas, promova os processos administrativos tendentes à criação do serviço de guardas-noturnos no Município e à fixação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, tomando as deliberações devidas, nos termos legais e regulamentares vigentes, sublinhando-se que a atribuição das licenças municipais pessoais e intransmissíveis a cada guarda-noturno será, necessariamente, precedida destes processos e deliberações prévios, bem como do prévio processo de seleção de candidatos acima indicado.**

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião. 02.10.012

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que seja dado conhecimento aos interessados do teor da presente informação e do necessário enquadramento jurídico da atividade, para posterior decisão da Câmara Municipal. Observou que tendo a Câmara Municipal que estabelecer as áreas de intervenção, fazê-lo em abstrato é um exercício mais difícil e pedir aos serviços técnicos que o façam, sem conhecimentos naquela especialidade, também não é o mais aconselhável, achando mais correto e sensato pedir aos interessados, que crê terem

experiência de trabalho na área da segurança, que digam à Câmara Municipal qual é a sua intenção.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 26 DE SETEMBRO E 03 DE OUTUBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 116/2012, de 03 de outubro**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012**, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 192, Série I de 2012-10-03 - Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal (**Presidente da Câmara; Vereador Miguel Cardia; DMAF; DMOPPUD; SOOP; GU; AJ**).

**Ponto 4 – EXPOSIÇÃO SOBRE DUPLA TRIBUTAÇÃO NO LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS JUNTO À ESTRADA NACIONAL 118**

Através do ofício n.º 325/COFAP/2012, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública remete cópia do ofício enviado pelo Governo a esta Comissão, em resposta ao pedido de informação efetuado em 28 de março, sobre a dupla tributação no licenciamento de publicidade dos estabelecimentos situados junto à Estrada Nacional 118.

**DESPACHO:** À reunião.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu a posição do Provedor de Justiça que se constituiu como uma recomendação à EP - Estradas de Portugal, que diverge um pouco da opinião geral e do entendimento colhido até ao momento, e embora distinguindo a obrigação de licenciamento por parte desta entidade e tudo o que esteja na sua jurisdição, aponta no sentido de que se abstenha de praticar quaisquer atos envolvendo determinadas distâncias de estradas nacionais. Assim sendo, crê que cumpre à Câmara Municipal dar conhecimento do conteúdo do ofício em apreço ao senhor presidente da Assembleia Municipal, bem como aos senhores presidente de juntas de freguesia que detêm as licenças de publicidade, e aguardar que a situação venha a ser clarificada em processo legislativo.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou que alargaria a sugestão do senhor presidente, dando também conhecimento do teor do ofício às associações de comerciantes e de empresários da região, uma vez que, na prática, as empresas do tecido empresarial da região são de pequena e média dimensão e enfrentam o problema da dupla tributação.

Exemplificou que na semana anterior foi confrontada com um caso desses, em que a mesma empresa, pelos mesmos painéis publicitários, pagou à Junta de Freguesia de Samora Correia cerca de dois mil e setecentos euros e posteriormente foi confrontada com um ofício do Serviço de Finanças de Benavente a pedir o pagamento coercivo de

mais três mil, seiscentos e oitenta euros, referente ao licenciamento de publicidade por parte da EP - Estradas de Portugal.

Disse que da informação que é dada pela Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares, retiraria que a DGAL não aponta um caminho direto para a resolução do problema, limitando-se a dar conhecimento das posições da EP - Estradas de Portugal, parte interessada em todo aquele processo, bem como do senhor Provedor de Justiça.

Julga que são de realçar duas ou três questões quanto a essa matéria que poderão interessar aos empresários da região, nomeadamente o facto de que a jurisprudência nunca se pronunciou sobre o assunto; da legitimidade, ou não, da cobrança da taxa de publicidade por parte da EP - Estradas de Portugal, uma vez que esta entidade há já algum tempo que deixou de fazer parte do setor empresarial do Estado, pertencendo provavelmente essa legitimidade ao Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, bem como o facto de que tal competência não é retroativa.

Acresce o facto de não existir nenhum artigo específico na legislação que refira o prazo de vigência das licenças de publicidade, contrariamente ao que sucede na legislação que diz respeito às obras, apenas caducando as mesmas por ordem da autoridade administrativa, caso os painéis publicitários estejam a colocar em perigo os prédios, a circulação de peões e viaturas ou a própria estrada.

Afirmou que a dupla tributação deixaria de ser um peso para os empresários, porque à semelhança do exemplo que referiu anteriormente, suportar todos os anos cerca de seis mil e trezentos euros é praticamente impossível e, porventura, porá em causa a continuação da atividade desenvolvida.

Reiterou que crê que a Câmara Municipal deve dar conhecimento do ofício em apreço, para que as associações comerciais e de empresários da região possam esclarecer junto dos seus associados que acabam por pagar pensando que é uma obrigação, e muitos deles não têm conhecimento que podem obstar juridicamente contra esse tipo de imposição, até porque prevendo a “lei” que possa ser feita a cobrança coerciva através do Serviço de Finanças, estão inclusivamente sujeitos a verem penhoradas contas bancárias e bens móveis ou imóveis para o pagamento daquela circunstância.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta da senhora vereadora Ana Casquinha, devendo a Câmara Municipal dar também conhecimento do teor do presente ofício, para os efeitos convenientes, ao NERSANT e à Associação Comercial de Santarém.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade dar conhecimento do conteúdo do ofício em apreço aos órgãos autárquicos da área do Município, bem como ao NERSANT e à Associação Comercial de Santarém, para os efeitos convenientes.

**Os pontos 5, 6 e 7 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

## **Ponto 5 – PROJECTO DO REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - PROPOSTA**

### **Informação A.J. n.º 117/2012, de 03 de outubro**

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 48/2011 – Regime de acesso e exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero” / Projetos de Regulamentos – Propostas

- PROJETO DO REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

- PROJETO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE
- PROJETO DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO ESPAÇO PÚBLICO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Como é do conhecimento da Câmara Municipal, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) da CIMLT foram elaborados os projetos de regulamentos referenciados acima, que se anexam à presente informação.

Assim, e na eventualidade das propostas de Regulamento merecerem concordância superior, dever-se-á seguir a seguinte tramitação:

- A Câmara Municipal deverá deliberar sobre a presente proposta e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 64.º/6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- A Assembleia Municipal, enquanto órgão regulamentar, deverá submeter os projetos de Regulamento a apreciação pública, nos termos do art. 118.º do CPA.

Em cumprimento deste normativo, deverá a proposta de Regulamento ser publicada no Diário da República, 2.ª Série, fixando-se um prazo não inferior a 30 dias para recolha de sugestões;

- No termo dos prazos atrás referidos, serão elaborados os respetivos relatórios finais, de acordo com art. 105.º do CPA, que se submeterão a apreciação da Câmara Municipal, a fim de que as propostas definitivas sejam presentes à Assembleia Municipal;
- Por último, compete à Assembleia Municipal, nos termos do art. 53.º/2, al. a) da Lei n.º 169/99, aprovar os Regulamentos.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

NOTA: Os Projetos de Regulamentos – Propostas aqui referidos serão apresentados e discutidos separadamente.

DESPACHO: À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou que os projetos de regulamento em apreço foram disponibilizados aos senhores vereadores não apenas para os avaliarem, mas também para, na altura oportuna, poderem introduzir as alterações que entenderem por convenientes, salvo se já tiverem alguma proposta a apresentar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar na generalidade o projeto do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro, conjugado com a alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto, ambos da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, para que se proceda à apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo centésimo dezoito do Código do Procedimento Administrativo. período durante o qual a Câmara Municipal irá participar ativamente na recolha de contributos para o aperfeiçoamento da proposta definitiva.

## **Ponto 6 – PROJETO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - PROPOSTA**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar na generalidade o projeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro, conjugado com a alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto, ambos da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, para que se proceda à apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo centésimo dezoito do Código do Procedimento Administrativo, período durante o qual a Câmara Municipal irá participar ativamente na recolha de contributos para o aperfeiçoamento da proposta definitiva.

## **Ponto 7 – PROJETO DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO ESPAÇO PÚBLICO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - PROPOSTA**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar na generalidade o projeto do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro, conjugado com a alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto, ambos da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, para que se proceda à apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo centésimo dezoito do Código do Procedimento Administrativo, período durante o qual a Câmara Municipal irá participar ativamente na recolha de contributos para o aperfeiçoamento da proposta definitiva.

### **02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

#### **Ponto 8 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE 12 MESES – 111 JARDINS**

**Informação n.º 0236/2012 – D.M.A.F.**

- **Escolha e autorização do procedimento**
- **Nomeação do júri do concurso**
- **Definição do recurso à negociação**
- **Aprovação das peças do procedimento**

No dia 11/09/2012, submeteu este serviço ao Executivo a informação DMAF n.º 0217/2012 que visava a aprovação da abertura do supra citado procedimento.

Na mesma informação e tendo em conta que se tratava de um procedimento relativo a despesa que dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, reforçou este serviço, com base nas leis vigentes, a obrigatoriedade de submeter à Assembleia Municipal a tomada de deliberação quanto às autorizações prévias legalmente exigidas.

Na reunião de Câmara datada de 17/09/2012, o Executivo deliberou por unanimidade solicitar prévia autorização à Assembleia Municipal para abertura do procedimento, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho. E mais deliberou, igualmente por unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Remetida à Assembleia Municipal, a referida proposta foi objeto de deliberação em 26/09/2012, deliberação essa que concedeu todas as autorizações prévias legais exigidas.

Nesta conformidade, remete-se à reunião de Câmara, a presente proposta que visa o seguinte:

#### **1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:**

1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, com a alínea f) do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e do art. 38.º, todos do CCP, compete à Câmara Municipal a decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa.

1.2. Quando o valor dos bens e ou serviços a adquirir se estima superior a 206.000,00 € a Câmara Municipal deverá optar pelo procedimento de “concurso público com publicação no JOUE”, considerando o preceituado no art. 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do CCP.

#### **2. Nomeação do júri do concurso.**

2.1. De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 67.º do CCP, caso se opte pelo “Concurso Público com publicação no JOUE”, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento.

2.2. Ainda relativamente à constituição ou designação do júri do concurso, o despacho constitutivo deverá ainda indicar o vogal efetivo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Presidente:** Ana Carla Ferreira Gonçalves – diretor de Departamento

**Vogal:** Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado – técnica superior

**Vogal:** António Paulo Ramos dos Reis – coordenador técnico

**Vogal suplente:** Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnico superior

**Vogal suplente:** Maria Manuel Couto Silva – técnica superior

Para o efeito sugere-se:

**Vogal efetivo:** Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado – técnica superior



### 3. Aprovação dos documentos base do concurso

3.1. Para o efeito anexa-se à presente informação, o anúncio a publicar no Diário da República, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

À consideração do senhor presidente.

Benavente, 02 de outubro de 2012

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo, à consideração do senhor presidente	À reunião
02/10/2012	02/10/2012

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do respetivo concurso público, aprovando o anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, bem como os restantes documentos inerentes à presente prestação de serviços, nomeadamente a constituição do Júri do Procedimento, nos termos preconizados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **Ponto 9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INTRUSÃO – FIRMA SEGURANÇA 24, LDA.**

#### **Informação D.M.A.F. n.º 0237/2012**

Na sequência da Requisição Interna n.º 82148, datada de 09.08.2012, cumpre colocar à consideração superior o seguinte:

A Requisição Interna acima referida foi emitida tendo em vista a contratação de uma prestação de serviços de manutenção das centrais de intrusão de 15 edifícios do Município. Segundo estimativa, calcula-se que a execução do serviço em causa se irá cifrar num custo único e global de 4.988,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A prestação de serviços será completamente executada no decurso do ano corrente e tendo em conta o valor estimado poder-se-á, salvo melhor entendimento, recorrer ao procedimento de ajuste direto no regime simplificado previsto no n.º 1 do art. 128.º do CCP vigente, que afirma que no caso de se tratar de um ajuste direto para a formação de um contrato de locação de bens móveis ou de aquisições de serviços cujo preço contratual não seja de superior a 5.000,00 €, a adjudicação pode ser feita por órgão competente para a decisão de contratar, neste caso o senhor presidente da Câmara Municipal, diretamente sobre uma fatura ou um documento apresentado pela entidade convidada.

No entanto, tendo em conta que a despesa objeto do presente se trata de uma prestação de serviços, o senhor presidente não deverá tomar decisão sem antes

submeter a mesma, nos termos do que dispõe os n.ºs 1, 4 e 8 do art. 26.º da Lei 64-B/2011 (Orçamento de Estado), de 30 de dezembro, conjugado com o art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal.

Com efeito, refere aquele articulado e preceito legal que relativamente a contratos de prestação de serviços a celebrar ou a renovar no ano corrente, deve existir parecer prévio do referido órgão executivo observando-se o seguinte:

- a) Que nos termos do n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3B/2010, de 28 de abril, a prestação de serviços a realizar apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
  - Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
  - Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
  - A entidade a contratar comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- b) A existência de declaração de cabimento orçamental conforme se anexa à presente;
- c) Tratar-se o Município de Benavente, de umas das entidades referidas no n.º 1 do art. 26.º da Lei 64-B/2011, (Orçamento de Estado), de 30 de dezembro.

Em conclusão, caso se considere e autorize a realização da despesa, bem como o recurso ao atrás referido “ajuste direto simplificado”, este serviço procederá à formalização da requisição necessária para a prestação do serviço objeto da presente informação.

À consideração superior.

Benavente, 03 de outubro de 2012.

António Paulo Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo, à consideração do senhor presidente	À reunião
03/10/2012	03/10/2012

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto no número quatro do artigo vigésimo sexto da Lei n.º 64-B/2011 (Orçamento de Estado), de trinta de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 10 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: treze mil, catorze euros e dezassete cêntimos, sendo doze mil, trezentos e sessenta e oito euros e catorze cêntimos em dinheiro e seiscentos e quarenta e seis euros e três cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta euros e setenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e cinco mil, oitocentos e catorze euros e vinte cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três euros e oitenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – duzentos e nove mil, trezentos e setenta e um euros;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – sete mil, oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – dezassete mil, quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, oitenta e oito euros e dezoito cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – doze mil, duzentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – mil, novecentos e noventa e seis euros e dezoito cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – setecentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – seis mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e trinta e três euros e dois cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos, dos quais quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e um euros e sessenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu que tem acompanhado a evolução da receita do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, sendo que, à data, a receita está a aproximar-se do valor da cobrança do ano transato, configurando que, de facto, não haverá um grande desvio nas perspetivas orçamentais da Câmara Municipal.

Informou que deu indicações ao serviço de Contabilidade para pagar toda a faturação em dívida até setembro, apenas com duas exceções que têm que ser avaliadas, nomeadamente a ECOLEZÍRIA, cuja faturação relativa aos ecopontos instalados carece de confirmação, bem como a EDP, com quem a Câmara Municipal tem uma conta corrente que lhe é sempre favorável.

Crê poder transmitir aos senhores vereadores que a Câmara Municipal vai chegar ao final do ano sem pagamentos em atraso, configurando que as medidas que foram tomadas relativamente ao corte da despesa produziram os resultados devidos.

Acrescentou que deu igualmente indicações para que fossem pagos todos os subsídios atribuídos às coletividades e associações da área do Município.

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 11 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 50/2012, de 27.09 – reg.º n.º 13308, de 27.09.2012

Requerente – Assembleia de Deus Pentecostal de Benavente – Igreja Evangélica

Localização – Rua César Luís - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

#### **Tipo de atividade:**

- Passagem de música – encontro de jovens evangélicos do Ribatejo

#### **Local/Percorso:**

Edifício do Cento Cultural de Benavente

#### **Datas/horário:**

- De – 12 a 13 de setembro de 2012

- Das – 08.30h às 23.00H

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 27.09.2012**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 27 de setembro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

*“Defiro devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 12 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 51/2012, de 02.10 – reg.º n.º 13559, de 02.09.2012

Requerente – Kari Mette Sammorfeldt Unipessoal, Lda.

Localização – Rua César Luís - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

#### **Tipo de atividade:**

- Passagem de música c/DJ

#### **Local/Percorso:**

Herdade Sesmarias das Hortas - Benavente

#### **Datas/horário:**

- Dias – 05, 06 e 07 de outubro de 2012

- Das – 10.00H do dia 05 às 22.00 horas do dia 07.10.2012

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 02.09.2012**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 02 de outubro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

*“Deferido. Devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitadas pelo promotor, todas as normas de segurança do espetáculo e do recinto em que se realiza.”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que recebeu reclamações de munícipes residentes em Samora Correia, tendo igualmente conhecimento que foram também apresentadas várias reclamações na GNR, pelo que se trata duma situação que a Câmara Municipal não deve permitir que se repita.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos**

#### **Ponto 13 – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Assunto: Declarações presenças emitidas pelo Centro de Saúde de Benavente / Pedido de devolução

Junto se anexa informação da DMGARH, datada de 01-10-2012.

Despacho do senhor presidente

*“À reunião”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação que, depois de rubricada e por fotocópia, constitui pasta anexa à presente ata e, nos termos da mesma, mandar instaurar o respetivo processo de inquérito, nomeando como instrutora do mesmo, a Dra. Palmira Alexandre.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 14 – PEDIDO DE EXECUÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE DETÉM SOBRE O LOTE DE TERRENO, N.º 20 DA ZONA “A” DOS SETORES 4 E 16 DO P.G.U. DE SAMORA CORREIA**

Registo de Entrada n.º 2012/13307, de 27-09

Requerente: José Oliveira Ferreira, casado no regime de comunhão geral de bens com Luciana Salvador Maduro

#### **Informação n.º 0232/2012, 27-09**

**1** - Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 27-09-2012, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

**1.1-** O requerente procedeu à aquisição do lote de terreno em causa, através de escritura de compra e venda celebrada em 04-09-1985, pelo preço de 509,37 € (quinhentos e nove euros e trinta e sete cêntimos);

**2** - Constitui pretensão do requerente que a Câmara Municipal de Benavente exerça o direito de preferência que possui sobre a alienação do lote de terreno supramencionado, alegando para o efeito dificuldades de ordem financeira, pelo montante de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros).

**3** - Face ao exposto, e tendo por orientação o despacho exarado pelo senhor presidente na data já mencionada, informa-se que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, deliberou por unanimidade renunciar ao direito de preferência sobre o lote em causa e autorizar a venda do mesmo pelo valor de 26.540,00 € (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta euros).

**4-** Solicitam agora os requerentes que o Município autorize a venda do mesmo, pelo valor de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros).

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência sobre o lote número vinte da Zona “A” dos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, e autorizar a venda do mesmo pelo valor de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros).

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NUM TROÇO DA ESTRADA DA ESPARGUEIRA, EM SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”**

**\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / ACERTO RELATIVO AO TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/10-2009

Adjudicatário: Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 195/2012, de 27 de setembro**

Através de carta datada de 12-09-2012 (registo de entrada n.º 12491, datado de 13-09-2012), solicita o adjudicatário que se proceda à liberação de mais de 35% do valor total da caução relativa à obra em referência, com vista a ser respeitada a liberação de 60% do valor total da caução no 2.º ano após receção provisória, de acordo com o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, uma vez ter já sido liberado 25% da referida caução, ao abrigo do C.C.P., após decorrido dois anos do prazo de garantia.

Analisado o respetivo processo cumpre informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Nos termos do disposto no art. 3.º n.º 4 do diploma referido no ponto anterior, nas empreitadas celebradas ao abrigo do CCP, cujo prazo de garantia esteja em curso à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei e em que já tenha tido lugar a liberação parcial da caução, é considerado o montante já liberto, procedendo-se ao acerto necessário para respeitar as percentagens previstas relativas aos anos completos já decorridos.
- 3- De harmonia com o disposto no artigo 295.º n.º 5 do CCP procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 25% dos respetivos montantes, a que reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 116/2012, de 30 de maio;
- 4- Considerando,
- que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2010;
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
  - terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 30-05-2012,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 60% da caução total da obra, procedendo-se ao acerto relativamente ao montante de 25% da caução total da obra já liberto, após o termo do 2.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução de 35% da Garantia Bancária n.º 0701.001873.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., na importância de **351,60 €** (trezentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **401,83 € (1.004,57 € - 251,14 € - 351,60 €)**
- ✓ redução de 35% na retenção efetuada aquando do pagamento da Revisão de Preços Definitiva, na importância de **7,01 €** (sete euros e um cêntimo), passando a mesma a ter o valor de **8,01 € (20,02 € - 5,00 € - 7,01 €)**



À consideração superior.

*Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO E REFORÇO DE PAVIMENTOS EM ARRUELOS DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – 1.ª FASE”**

**\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/04-2009

Adjudicatário: Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 191/2012, de 21 de setembro**

1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

2- Nos termos do disposto no art. 3.º n.º 4 do diploma referido no ponto anterior, nas empreitadas celebradas ao abrigo do CCP, cujo prazo de garantia esteja em curso à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei e em que já tenha tido lugar a liberação parcial da caução, é considerado o montante já liberto, procedendo-se ao acerto necessário para respeitar as percentagens previstas relativas aos anos completos já decorridos.

3- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **3.269,89 €**, através de Garantia Bancária n.º 5040000061, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação, acrescido do valor correspondente a 10% da revisão de preços.

4- De harmonia com o disposto no artigo 295.º n.º 5 do CCP procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 25% do respetivo montante, passando a mesma a ter o valor de **2.452,42 € (3.269,89 € - 817,47 €)**, e a que reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 225/2011, de 21 de novembro;

**5-** Considerando,

- Que a receção provisória da obra ocorreu em 17.09.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 26-09-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, procedendo-se ao acerto relativamente ao montante de 25% da caução total da obra já liberto, após o termo do 2.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução de 50% da Garantia Bancária n.º 5040000061, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., na importância de **1.634,95 €** (mil, seiscentos e trinta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **817,47 € (3.269,89 € - 2.452,42 €)**

À consideração superior.

*Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil*

**Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto*

**3.º ano**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reparação e reforço de pavimentos em arruamentos da freguesia de Santo Estêvão - 1.ª fase”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **30.998,59 € (trinta mil, novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em quatro de junho de dois mil e nove, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor João Manuel Fernandes Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

**deliberaram** os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total**, ao qual deverá ser deduzido o montante já liberto de 25% da caução total.

Pelo senhor João Manuel Fernandes Tomás, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente*  
*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente*  
*João Manuel Fernandes Tomás – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CALÇADAS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 3.ª FASE”**

##### **✱ LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/05-2010  
Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 194/2012, de 27 de setembro**

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2.

Quando o prazo de garantia é de 2 anos, como é o caso, a liberação da caução respeitará o n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 190/2012, sendo que no termo do último ano do prazo de garantia ocorrerá sempre a liberação dos valores correspondentes à % remanescente, ou seja:

Plano de Liberação de Cauções		
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar	
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória
2 anos	30%	70%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 1055,82 € através de Garantia Bancária n.º 980154007136, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), correspondente a 5% do valor da adjudicação e deduzido o montante de 1055,82 € para reforço de caução correspondente a 5% dos autos 01/2011 e 02/2011.

3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 22-06-2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 (dois) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 27-09-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 30% e nos seguintes termos:

redução do valor da Garantia Bancária n.º 980154007136, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), em **633,49 €** (seiscentos e trinta e três euros e quarenta e nove cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **422,33 €** (1055,82 € - 633,49 €), mantendo-se, por outro lado, o reforço da caução prestado através de retenção nos pagamentos dos autos 01/2011 e 02/2011 no valor de **1055,82 €**

À consideração superior.

*Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil*

#### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do n.º 2 artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto*

#### **1.º Ano**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de calçadas na freguesia de Samora Correia – 3.ª fase”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **21.116,49 € (vinte e um mil, cento e dezasseis euros e quarenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezanove de novembro de dois mil e dez, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do n.º 2 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **1.º ano**, ou seja, **30%** do valor total da caução.

Pelo senhor Paulo Miguel da Conceição Pratas, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil – C.M. Benavente*

*Manuel Paulo Carreira – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **Ponto 18 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PARQUE RADICAL EM BENAVENTE – 1.ª FASE”**

### **\* LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/12-2008

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 193/2012, de 27 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 28-08-2012 (registo de entrada n.º 11860, datado de 30-08-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o

empregado, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos seguintes termos,

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

2- Nos termos do disposto no art. 3.º n.º 4 do diploma referido no ponto anterior, nas empreitadas celebradas ao abrigo do CCP, cujo prazo de garantia esteja em curso à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei e em que já tenha tido lugar a liberação parcial da caução, é considerado o montante já liberto, procedendo-se ao acerto necessário para respeitar as percentagens previstas relativas aos anos completos já decorridos.

3- De harmonia com o disposto no artigo 295.º n.º 5 do CCP procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 25% dos respetivos montantes, nos seguintes termos:

- redução de 25% da Garantia n.º GAR/08309584, emitida pelo Banco BPI, S.A., na importância de **920,52 €** (novecentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **2.761,57 € (3.682,09 € - 920,52 €)**

- restituição de 25% das quantias retidas nos Autos de Medição n.ºs 1 e 2, nas importâncias de **710,98 €** (setecentos e dez euros e noventa e oito cêntimos) e de **209,54 €** (duzentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), passando as retenções a terem os valores de **2.132,96 € (2.843,94 € - 710,98 €)** e **628,62 € (838,16 € - 209,54 €)**, respetivamente,

a que se reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 146/2011, de 6 de maio.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 19-02-2009;  
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;  
 - terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;  
 - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 27-09-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do valor da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante de 25% já liberto após o termo do 2.º ano do prazo de garantia, nos seguintes termos:

- redução de 50% da Garantia n.º GAR/08309584, emitida pelo Banco BPI, S.A., na importância de **1.841,04 €** (mil, oitocentos e quarente e um euros e quatro centavos), passando a mesma a ter o valor de **920,53 € (2.761,57 € - 1.841,04 €)**

- restituição de 50% das quantias retidas nos Autos de Medição n.ºs 1 e 2, nas importâncias de **1.421,97 €** (mil, quatrocentos e vinte e um euros e noventa e sete centavos) e de **419,08 €** (quatrocentos e dezanove euros e oito centavos), passando as retenções a terem os valores de **710,99 € (2.132,96 € - 1.421,97 €)** e **209,54 € (628,62 € - 419,08 €)**, respetivamente.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto*

### **3.º ano**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e onze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de Parque Radical em Benavente – 1.ª fase”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **73.641,89 € (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e nove centavos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em trinta de outubro de dois mil e oito, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições para que se proceda à liberação da caução correspondente aos **3 (três) anos** decorridos, ou seja, **75%** (setenta e cinco por cento) da caução total da obra, ao qual deverá ser deduzido o montante já liberto, correspondente a 25% do valor total da caução.

Pelo senhor Manuel Paulo Carreira, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a

apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente*  
*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente*  
*Manuel Paulo Carreira – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS NUM TROÇO DA E.N. 118-1, EM BENAVENTE”  
LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.4/04-2010

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 202/2012, de 2 de outubro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> 655/2012/JT/SF, datada de 06-09-2012 (registro de entrada n.º 12290, datado de 10-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.096,06 €** através de Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. correspondente a 10% do valor da adjudicação.



**3-** Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 22.12.2010;
- as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 02-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 30% nos seguintes termos:

- redução de 30% da Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., na importância de **328,82 €** (trezentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **767,24 € (1.096,06 € -328,82 €)**.

À consideração superior,

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil*

**Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto*

**1.º Ano**

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da E.N. 118-1, em Benavente”**, adjudicada à firma **“PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”**, no valor de **10.960,61 € (dez mil, novecentos e sessenta euros e sessenta e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em treze de setembro de dois mil e dez, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário, o senhor João Manuel Fernandes Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de

22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **1.º ano**, ou seja, **30%** do valor total da caução.

Pelo senhor João Manuel Fernandes Tomás, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente*

*João Manuel Fernandes Tomás – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 20 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA COBERTURA DOS ANEXOS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE BENAVENTE”**

**\* LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/19-2008

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 192/2012, de 27 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 28-08-2012 (registo de entrada n.º 11863, datado de 30-08-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos seguintes termos,

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

2- Nos termos do disposto no art. 3.º n.º 4 do diploma referido no ponto anterior, nas empreitadas celebradas ao abrigo do CCP, cujo prazo de garantia esteja em curso à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei e em que já tenha tido lugar a liberação parcial da caução, é considerado o montante já liberto, procedendo-se ao acerto necessário para respeitar as percentagens previstas relativas aos anos completos já decorridos.

3- De harmonia com o disposto no artigo 295.º n.º 5 do CCP procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 25% dos respetivos montantes, nos seguintes termos:

- redução de 25% da Garantia n.º GAR/08309586, emitida pelo Banco BPI, S.A., na importância de **413,45 €** (quatrocentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **1.240,35 € (1.653,80 € - 413,45 €)**

- restituição de 25% da quantia retida no Auto de Medição n.º 1, na importância de **413,45 €** (quatrocentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos), passando a retenção a ter o valor de **1.240,35 € (1.653,80 € - 413,45 €)**.

a que se reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 146/2011, de 6 de maio.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 22-01-2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 27-09-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do valor da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante de 25% já libertado após o termo do 2.º ano do prazo de garantia, nos seguintes termos:

- redução de 50% da Garantia n.º GAR/08309586, emitida pelo Banco BPI, S.A., na importância de **826,90 €** (mil, oitocentos e quarente e um euros e quatro cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **413,15 € (1.240,35 € - 826,90 €)**

- restituição de 50% das quantia retida no Auto de Medição n.º 1 na importância de **826,90 €** (mil, quatrocentos e vinte e um euros e noventa e sete cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **413,15 € (1.240,35 € - 826,90 €)**

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

#### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto*

#### **3.º ano**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Remodelação da**

**cobertura dos anexos do pavilhão Gimnodesportivo de Benavente**”, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **33.076,00 € (trinta e três mil e setenta e seis euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em três de novembro de dois mil e oito, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três (3) anos decorridos, ou seja 75% da caução total, ao qual deverá ser deduzido o montante já liberto, correspondente a 25% do valor total da caução.

Pelo senhor João Manuel Fernandes Tomás, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente*

*Manuel Paulo Carreira – Representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **Ponto 21 – EMPREITADA DE “REFORMULAÇÃO/BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE BENAVENTE”**

### **\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/11-2008

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 199/2012, de 01 de outubro**

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **3.180,48 €** através de Garantia Bancária n.º 125-02-1410359 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. correspondente a 5% do valor da adjudicação e deduzido o montante de **3.180,48 €** para reforço de caução correspondente a 5% dos autos 01/2008, 02/2008 e 03/2008.

- 3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 02.04.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 27-09-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 75% através do cancelamento da Garantia Bancária n.º 125-02-1410359 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. no valor de **3.180,48 €** (três mil, cento e oitenta euros e quarenta e oito cêntimos) e da restituição à firma Paulo & Filhos, S.A. da importância de **1.590,24 €** (mil, quinhentos e noventa euros e vinte e quatro cêntimos) correspondente a parte das deduções efetuadas nos pagamentos, ficando ainda retida a quantia de 1.590,24 €.

À consideração Superior

*Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil*

**Auto de Vistoria**

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

### 3.º ano

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reformulação/beneficiação e ampliação do canil municipal de Benavente”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **63.609,60 € (sessenta e três mil, seiscentos e nove euros e sessenta centimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e quatro de julho de dois mil e oito, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução, correspondente ao 3.º ano, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da caução.

Pelo senhor Manuel Paulo Carreira, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente*  
*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente*  
*Manuel Paulo Carreira – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS, NO CENTRO DE DIA PARA A 3.ª IDADE, EM SANTO ESTÊVÃO”**

**\*LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/02-2009

Adjudicatário: ELECTROTEJO – Instalações e Montagens Técnicas, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 200/2012, de 01 de outubro**

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2.

Quando o prazo de garantia é de 2 anos, a liberação da caução respeitará o n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 190/2012, sendo que no termo do último ano do prazo de garantia ocorrerá sempre a liberação dos valores correspondentes à % remanescente, ou seja:

Plano de Liberação de Cauções		
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar	
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória
2 anos	30%	70%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 924,85 € através de Garantia Bancária N00352104, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

- 3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 05-01-2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 (dois) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 27-09-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução em 30% e nos seguintes termos:

redução de 30% da Garantia Bancária N00352104, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., na importância de **277,46 €** (duzentos e setenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **647,39 € (924,85 € - 277,46 €)**

À consideração Superior

*Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil*

**Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 agosto*

## 1.º Ano

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Sistema de deteção de incêndios no Centro de Dia para 3.ª Idade, em Santo Estêvão**”, adjudicada à firma “ELECTROTEJO - Instalações e Montagens Técnicas, S.A.”, no valor de **9.248,54 € (nove mil, duzentos e quarenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e dois de junho de dois mil e nove, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Paulo Miguel da Conceição Pratas, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

**deliberaram** os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **1.º ano**, ou seja, **30%** do valor total da caução.

Pelo senhor Paulo Miguel da Conceição Pratas, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente*  
*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente*  
*Paulo Miguel da Conceição Pratas – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 23 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE COM PISO SINTÉTICO, EM SANTO ESTÊVÃO”**

#### **\*LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**



Processo n.º 4.1.2/17-2008  
 Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 198/2012, de 01 de outubro**

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **4.266,57 €** através de Garantia Bancária n.º GAR/08307805 emitida pelo Banco BPI, S.A. correspondente a 5% do valor da adjudicação e deduzido o montante de **4.266,57 €** para reforço de caução correspondente a 5% do auto 01/2008.

- 3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 03.04.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 27-09-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 75% através do cancelamento da Garantia Bancária n.º GAR/08307805 emitida pelo Banco BPI, S.A. no valor de **4.266,57 €** (quatro mil, duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos) e da restituição à firma Paulo & Filhos, S.A. da importância de **2.133,29 €** (dois mil, cento e trinta e três euros e vinte e nove cêntimos) correspondente a parte da dedução efetuada no pagamento do auto 01/2008, ficando ainda retida a quantia de 2.133,28 €.

À consideração superior.

*Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil*

### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 agosto*

#### **3.º ano**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Construção de polivalente com piso sintético em Santo Estêvão**” adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **85.331,46 € (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em onze de setembro de dois mil e oito, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando:

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, ou seja **75% do valor total da caução**.

Pelo senhor Manuel Paulo Carreira, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente*  
*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente*  
*Manuel Paulo Carreira – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 24 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA BARROSA”**

**\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Processo n.º 4.1.1/05-2005

Adjudicatário: Construções Torrão, de Sérgio Fernandes Torrão

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 204/2012, de 03 de outubro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de e-mail datado de 2012.05.24 (registo de entrada n.º 7330, de 2012-05-25), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário e no que diz respeito a caução e reforço de caução foi apresentada a Garantia Bancária n.º 17863, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, no valor de 83.304,04 €, correspondente a 10% do valor da adjudicação acrescido dos erros e omissões e dos trabalhos a mais.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 anos
  - terem sido corrigidas as anomalias mencionadas no auto de vistoria de 2012-06-06
  - que da vistoria efetuada em 2012-09-27, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da Garantia Autónoma n.º 17863, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, no valor de 83.304,04 €.

*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil*

**AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Construção do Pavilhão Desportivo da Barrosa”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES TORRÃO, de Sérgio Fernandes Torrão”, no valor **719.749,47 €** (setecentos e dezanove mil, setecentos e quarenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara realizada em dezasseis de agosto de dois mil e cinco, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, senhor Jorge

Manuel Silva Roque, engenheiro técnico civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CM Benavente*

*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente*

*Jorge Manuel Silva Roque, engenheiro técnico civil – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **Ponto 25 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO NA ENVOLVENTE AO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE”**

### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/11-2009

Adjudicatário: *JMSF – José Manuel da Silva Fidalgo*

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 206/2012, de 13 de agosto**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012.08.27 (registo de entrada n.º 11960, de 2012.09.03), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 6.744,34 €, através de Garantia Bancária do Millennium BCP n.º 125-02-1573566, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foram deduzidos os montantes de 6.744,34 € e 260,04 €, correspondentes, respetivamente, a 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009 e a 5% da Revisão de Preços.
- 3- Nos termos do artigo 295.º n.º 4 do CCP, nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia – 2 anos
  - que da vistoria efetuada em 2012-09-21, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez

pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Garantia Bancária do Millennium BCP n.º 125-02-1573566, no valor de 6.744,34 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Desconto efetuado no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2009, no valor 6.744,34 €.
- ✓ Desconto efetuado sobre a Revisão de Preços, no valor 260,04 €.

*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e nove, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de arranjo na envolvente ao Centro Escolar de Benavente”**, adjudicada à firma “JMSF - José Manuel da Silva Fidalgo”, no valor 134.886,79 € (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em treze de julho de dois mil e nove, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor José Manuel da Silva Fidalgo, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CM Benavente*  
*Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil – CM Benavente*  
*José Manuel da Silva Fidalgo – representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **Ponto 26 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

Processo n.º 177/2012

Requerente: Manuel Luís dos Santos

Local: Rua Francisca Montanha, 19 - R/c esq. - Benavente

### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 28-09-2012**

Refere-se o presente processo ao pedido de autorização de alteração de utilização da fração A de comércio/serviços para gabinete de estética.

Em atendimento efetuado com um representante do requerente fui alertado para o desencontro verificado na tramitação deste processo, pois tendo este sido presente a uma reunião da Câmara Municipal de Benavente esta deliberou isentar a apresentação da avaliação acústica e numa reunião posterior deliberou solicitar ao requerente a entrega da avaliação acústica.

Assim, face ao relatado pelo representante do requerente, foi analisado o presente processo pelo que cumpre informar:

- a) Na informação técnica de Gestão Urbanística de 24/05/2012 foi proposto o indeferimento do pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica.
- b) A proposta de indeferimento do pedido de isenção de apresentação da avaliação mereceu despacho de concordância do vereador Miguel Cardia em 24/05/2012;
- c) Em 29/06/2012, no ofício n.º 2703/2012 de 29/05, o Vereador Miguel Cardia, exarou o seguinte despacho “*À reunião ponto extra (cópia da IT de 2012maio24 aos srs vereadores*”;
- d) Na reunião de 02/07/2012, a Câmara Municipal de Benavente deliberou isentar o requerente da exigência de apresentação da avaliação acústica;
- e) Em 27/07/2012, o requerente através do requerimento com o registo de entrada n.º 10402/2012, de 27/07, entregou uma memória descritiva e termo de responsabilidade;
- f) Os elementos entregues foram objeto de análise técnica em 10/08/2012 e na parte de engenharia foi referido que não tinha sido entregue a avaliação acústica;
- g) Na informação técnica de Gestão Urbanística 10/08/2012 foi exarado o seguinte despacho “*À reunião*”
- h) A Câmara Municipal de Benavente na sua Reunião de 20/08/2012, deliberou notificar o requerente no sentido de proceder à entrega da avaliação acústica;
- i) A justificação, se houver justificação, para o desencontro verificado na última informação da Gestão Urbanística – Engenharia, com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente em 02/07/2012, está no facto de ao ser analisada a penúltima informação de Gestão Urbanística e o despacho nela exarado, este ser explícito na concordância com o indeferimento do pedido de isenção e como é usual nestas situações os restantes elementos do processo não foram analisados, porque em quase todas as situações estes não diriam respeito a questões de engenharia.

Face ao exposto, importa corrigir esta situação, pelo que, salvo melhor opinião, deverá ser revogada a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 20/08/2012.

Caso superiormente seja aceite a tramitação proposta, em devido tempo, o processo deverá ser enviado à Gestão Urbanística – engenharia para análise e informação.

À consideração superior.

Vasco Feijão, t. superior - eng.º civil

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se a consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  01OUT.2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião. (cópias das deliberações de CM de 02JUL e 20AGO).  2012OUT01  <b>O vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de dois de julho, em que o requerente foi isentado da apresentação de avaliação acústica, os serviços técnicos elaboraram uma nova informação a dez de agosto na qual, em virtude de não ter sido feito o correto enquadramento dos antecedentes processuais, referiam que não tinha sido entregue aquele documento.

Acrescentou que na reunião de vinte de agosto, o Executivo para além de deliberar isentar da apresentação do plano de acessibilidades, e com base do conteúdo da informação técnica, deliberou ainda notificar o requerente para proceder à entrega da avaliação acústica.

Observou que tal discrepância motivou que o requerente suscitasse junto dos serviços o problema, importando agora corrigir a situação, consubstanciado na revogação parcial da deliberação de vinte de agosto na parte referente à exigência de entrega da avaliação acústica, uma vez que já em julho a Câmara Municipal havia isentado dessa obrigatoriedade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade revogar parcialmente a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de vinte de agosto, no que se refere à exigência de entrega da avaliação acústica, mantendo a correspondente isenção deliberada em dois de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO**

### **Ponto 27 – LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Processo: 1/2005

Requerente: Sulférias - Construção Civil e Comercialização de Imóveis, Lda.

Local: Pinhal Justino - Samora Correia Samora Correia

#### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 01-10-2012**

Em resposta ao pedido formulado pela requerente, foi efetuada vistoria ao loteamento para receção provisória das obras de urbanização do loteamento.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento foi prestada mediante a entrega das garantias bancárias n.º 125-02-

1200415 do Banco Comercial Português, S.A. e n.º 980330000806 do Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal), S.A..

O valor atual da caução é 54.675,03 € (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco euros e três cêntimos).

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária pode ser reduzido em 90% do valor da estimativa orçamental dos trabalhos recebidos provisoriamente.

Assim o valor da caução pode ser reduzido em 25.256,14 € (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis euros e catorze e quatro cêntimos), passando as garantias bancárias a ter o valor de 29.418,89 € (vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito euros e oitenta e nove cêntimos), que corresponde a 10% do valor da estimativa orçamental das obras de urbanização.

Dado que o promotor do loteamento não deu indicações para a redução do valor das garantias bancárias, sugere-se a redução da garantia bancária n.º 125-02-1200415 do Banco Comercial Português, S.A. em 6.341,04 € (seis mil, trezentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos) e da garantia bancária n.º 980330000806 do Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal), S.A., em 18.942,10 € (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos).

Tendo em conta a vistoria efetuada em 22/06/2012, proponho:

- o a receção provisória das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- o a redução da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 125-02-1200415 do Banco Comercial Português, S.A. em 6.341,04 € (seis mil, trezentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos) e da garantia bancária n.º 980330000806 do Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal), S.A., em 18.942,10 € (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos).

Vasco Feijão, t. superior – engenheiro civil

### **Auto de Receção Provisória das Obras de Urbanização**

#### **Loteamento Urbano sito na Rua 1.º de Maio – Pinhal do Justino Porto Alto - Samora Correia**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização do loteamento urbano em nome de Sulférias – Construção Civil e Comercialização de Imóveis, Lda. e de Júlio Marques Ribeiro, sito na Rua 1.º de Maio – Pinhal do Justino - Porto Alto – Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 01/ de 14/07, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador, Vasco Feijão, técnico superior - engenharia civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor, senhor Fernando Verdasca Boaventura, à vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.



1 - A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, já tinha sido verificada pelos Bombeiros de Samora Correia.

2 - A AR – Águas do Ribatejo, considerou a rede de distribuição de água e a rede de drenagem das águas residuais do loteamento em condições de serem rececionadas provisoriamente, conforme o auto vistoria proc. N.º V020/2012, enviado oportunamente à Câmara Municipal de Benavente.

Tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas e demais condições aprovadas em obra, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento, os representantes da Câmara Municipal de Benavente, consideram as obras de urbanização, em condições de serem recebidas provisoriamente.

Pelo senhor Fernando Verdasca Boaventura, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se a receção provisória das obras de urbanização e a correspondente redução da caução nos montantes referidos.  02OUT.2012  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2012OUT02  <b>O vereador</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e, nessa sequência, proceda à receção provisória das obras de urbanização e aprove a redução da caução prestada, não nos termos referidos no que concerne ao valor Banco Comercial Português, S.A., uma vez que há um erro, mas no montante de seis mil, trezentos e catorze euros e quatro cêntimos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, proceder à receção provisória das obras de urbanização, aprovando, com a devida correção, a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 6.314,04 € (seis mil, trezentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos), sobre o valor da garantia bancária n.º 125-02-1200415 do Banco Comercial Português, S.A., e de 18.942,10 € (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos), sobre o valor da garantia bancária n.º 980330000806 do Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal), S.A., passando a mesma a ter o valor de 29.418,89 € (vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito euros e oitenta e nove cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

## **05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

### **Ponto 28 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL**

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Comissão de Representação do “Nazareno”

Assunto: Informa que pretende levar à cena a peça “O Nazareno”, pelo que solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Benavente para as 3<sup>as</sup> e 5<sup>as</sup> feiras, com horário das 21 às 23 horas e com início já na próxima 5.ª feira, até uma data próxima da Páscoa de 2013. Mais solicita a cedência do projetor.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que embora a comissão de representação não seja um grupo de teatro com estatutos, recordou que há alguns anos atrás houve um grupo que representou a peça “O Nazareno” e a levou a vários pontos do concelho, crendo tratar-se, no fundamental, de elementos do núcleo inicial.

Opinou que o Executivo poderá, eventualmente, ceder a sala do Centro Cultural de Benavente para o efeito, se existirem horários disponíveis, e sem que tal envolva quaisquer custos para a Câmara Municipal no que diz respeito a horas extraordinárias de funcionários, entre outros.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou que os requerentes solicitaram a alteração dos dias inicialmente indicados para a eventual utilização do Centro Cultural de Benavente, passando para as segundas e sextas-feiras.

Referiu que o grupo de teatro integra alguns elementos do SobreTábuas e crê que também dos Revisteiros, tratando-se de um projeto apenas para levar à cena a peça “Nazareno”, com o objetivo de fazer angariação de verbas para obras importantes como a do Lar Residencial do CRIB e a creche de Benavente.

Observou que atualmente decorrem naquele equipamento municipal atividades com o Coro Municipal e com as sevilhanas do CUAB – Clube União Artística Benaventense, sendo, contudo, os horários compatíveis com a pretensão e estando o espaço cedido à responsabilidade quer do maestro, quer da coletividade.

Considerando que se trata dum conjunto de elementos que são conhecidos e de grande responsabilidade, propôs que a Câmara Municipal ceda a sala do Centro Cultural de Benavente para o efeito pretendido, à responsabilidade da comissão de representação, sendo que no edifício encontram-se diariamente funcionários da Universidade Sénior que terão oportunidade de verificar e acompanhar a utilização das instalações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Carlos Coutinho.

### **Ponto 29 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO**

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Igreja Adventista do Sétimo Dia

Assunto: Solicitam a cedência do Cineteatro de 20 a 27 de outubro de 2012, entre as 19 e as 20 horas, para realização de uma série de conferências públicas sobre temas bíblicos. Solicitam também o apoio de um técnico de som para os dias atrás referidos. Informam que a preparação e arrumação da sala serão da responsabilidade da Igreja Adventista.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal não pode ceder os seus espaços culturais para serviços de culto, fins para os quais não foram criados.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO recordou que o Executivo cedeu recentemente à Paróquia de Benavente o *foyer* do Cineteatro, para a realização de iniciativas que não se prendiam com atividades de culto e que decorreram apenas em determinado dia da semana, ainda que durante alguns meses.

O SENHOR PRESIDENTE observou que embora seja um leigo na matéria, o programa anexo ao pedido em apreço, que passou a ler, configura, de alguma forma, a prática de atividades de culto.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou que em atendimento ao público, teve oportunidade de questionar um representante da Igreja acerca do tipo de atividades que iria ser desenvolvido e transmitiu que a Câmara Municipal não permitiria a cedência de espaços para desenvolver atividades de culto religioso, ao que lhe foi esclarecido que a pretensão se prendia com a realização de algumas palestras, porquanto têm o seu próprio salão para o culto religioso.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA crê que há que determinar com toda a segurança se existe disponibilidade de ceder o equipamento cultural nos dias e horas pretendidos durante o período tão alargado.

Observou que tendo o Cineteatro de Benavente cerca de trezentos lugares, o pedido não refere a quantidade previsível de participantes, não permitindo ao Executivo avaliar se o *foyer* seria suficiente.

Realçou que o simples ato de ligar as luzes da sala do Cineteatro implica um custo muito grande para a Autarquia, e ter apenas trinta ou quarenta pessoas dentro daquele equipamento durante uma semana inteira comporta custos que a Câmara Municipal, no momento atual, não se pode dar ao luxo de suportar.

Acrescentou que a Câmara Municipal tem funcionários adstritos àquele equipamento e que, possivelmente, a cedência durante uma semana inteira no horário pretendido implicaria o não gozo de folgas.

Disse que efetivamente parece que o programa implica atos de culto religioso, e não propriamente uma mera conferência, porquanto este tipo de iniciativas normalmente é dirigido à sociedade civil em geral, e não somente a quem já congrega da religião, pelo que julga que a Câmara Municipal deve averiguar junto de quem fez o pedido se efetivamente o mesmo se enquadra nas cedências que o Executivo tem feito a várias congregações religiosas para efeitos que não envolviam prática do culto.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal tem desenvolvido trabalho utilizando o *foyer* do Cineteatro para as atividades mais diversas que têm a ver com o tema conferências, e até mesmo a intervenção política ali tem tido lugar, sendo que os diversos partidos têm utilizado aquele espaço.

Considerou que a Câmara Municipal não tem condições para deliberar sem esclarecer devidamente a pretensão, pelo que propôs que o senhor vereador Carlos Coutinho estabeleça os contactos que se mostrem necessários com a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 30 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Academia Gimnodesportiva de Samora Correia

Assunto: Solicitam autorização para utilização das Piscinas Municipais para aulas de natação, comprometendo-se a Academia Gimnodesportiva de Samora Correia a entregar de imediato à Câmara Municipal de Benavente a verba de 2.000 € para redução da dívida existente e 250 € mensais juntamente com a mensalidade de utilização, bem como a entrega, sempre que possível, de uma valor mensal superior ao acordado.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO afirmou ser do conhecimento do Executivo, bem como das coletividades e associações da área do Município, que durante os últimos três anos a AGISC – Academia Gimnodesportiva de Samora Correia não tem recebido apoio financeiro da Câmara Municipal, dado que existe uma penhora sobre os subsídios e estes não podem servir para colmatar tais situações.

Acrescentou que foi também transmitido àquela coletividade que teria que saldar as dívidas para com a Câmara Municipal, decorrentes da utilização das piscinas municipais, tendo sido, à época, apresentado um plano de regularização, que não foi cumprido, pelo que, em coerência, deu indicações aos serviços de Desporto de que a AGISC não teria acesso àqueles equipamentos municipais enquanto não regularizasse o débito existente.

Transmitiu que foi contactado pela AGISC, que lhe deu nota de que pretendia regularizar a situação, tinha a questão da penhora já resolvida, iria apresentar na Câmara Municipal a respetiva declaração comprovativa e o auscultou acerca da possibilidade de, excecionalmente, poder vir a requerer um subsídio pontual para o ano em curso, considerando a atividade que tem vindo a desenvolver e que, tal como é do conhecimento geral, tem sido bastante relevante no que diz respeito à ginástica, sendo muito exigente para os pais dada a participação nos campeonatos nacionais e também em algumas competições a nível internacional.

Informou que atualmente os alunos da coletividade frequentam as piscinas municipais mediante o pagamento individual de cada utente.

Propôs que a Câmara Municipal atenda à proposta apresentada, com a condição de que no primeiro mês em que ocorra incumprimento, deixará de ser permitido o acesso às piscinas por parte da AGISC, considerando os antecedentes que se reportam ao ano transato, em que nunca foi cumprido o plano de pagamentos, nem tão pouco paga a utilização mensal.

Observou que em função das dificuldades que as coletividades e associações enfrentam, já tem sucedido que juntem alguns meses e liquidem logo que têm possibilidade para tal, não podendo a Câmara Municipal, contudo, pactuar com uma situação como a da AGISC.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou que representando uma outra coletividade que vai fazendo das tripas coração para conseguir cumprir todos os seus requisitos e atempadamente todas as suas despesas, e tendo em conta que já no ano anterior a Câmara Municipal aceitou um plano de pagamentos que não foi cumprido, abster-se-á na decisão a tomar sobre a matéria.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou que não pretendo atentar contra o trabalho que muitos voluntários fazem na AGISC e noutras associações, diariamente e a custo zero, considera que se trata realmente duma situação de reiterado incumprimento.

Manifestou alguma dúvida de que enquanto se mantenha a penhora existente, a AGISC tenha capacidade financeira para cumprir a proposta de acordo em apreço, à semelhança do que ocorreu no ano anterior.

Disse que, ainda assim, permite-se dar uma segunda oportunidade à coletividade, esperando que muito rapidamente seja entregue uma notificação do agente de execução comprovando que a dívida está paga e que a penhora foi levantada, porque apenas dessa forma a Câmara Municipal terá a certeza que os subsídios que paga efetivamente à AGISC, mas que são canalizados para o pagamento dessa mesma dívida, possam ser utilizados para o pagamento da utilização das piscinas municipais. Crê tratar-se duma situação extrema que espera não ter um desfecho idêntico ao do ano transato, porque tal significará que a Câmara Municipal não terá mais argumentos para permitir que os alunos da AGISC continuem a usufruir das condições para a prática da natação.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou que embora com algumas reservas, concorda com a proposta do senhor vereador Carlos Coutinho.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que com a abstenção do senhor vereador José Rodrigues da Avó e com as reservas e preocupações contidas nas declarações da senhora vereadora Ana Casquinha, bem como no respeito pelos compromissos assumidos, os serviços devem estar atentos relativamente ao cumprimento do plano de pagamentos, sendo que ao primeiro mês de incumprimento, será vedada à AGISC a utilização das piscinas municipais.

Acrescentou que a Câmara Municipal deve ter informação mensal do grau de cumprimento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador José Rodrigues da Avó, aprovar a proposta do senhor vereador Carlos Coutinho.

### **Ponto 31 - ENVIO DE ESTATUTOS**

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Associação Nova

Assunto: Envia os estatutos da Associação, de acordo com a deliberação do Executivo tomada em reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro, relativa ao pedido de autorização para, durante os dias 23 a 28 de outubro, procederem à realização de uma Campanha de Divulgação, Angariação e Prevenção porta a porta no Concelho de Benavente.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA considerou que comprovado que está que se trata duma associação regularmente constituída em termos jurídicos, inscrita na Segurança Social como instituição particular de solidariedade social, crê que a Associação Nova merece alguma credibilidade por parte da Câmara Municipal.

Crê que o Executivo poderá autorizar a divulgação e angariação de fundos, objetivo principal da ação em apreço, porquanto é sabido que todas as instituições similares sofrem com a crise económica e financeira que existe no País, solicitando à associação que, caso seja possível, identifique junto da Câmara Municipal os seus colaboradores, e que possam andar devidamente identificados no decurso da ação, para permitir maior controle e poder o Executivo, se for interpelado para o efeito, justificar que tomou todas as medidas necessárias a que não houvesse abuso por parte da instituição, ou de outras que possam utilizar a boa-fé desta para fazer outro tipo de ações.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com as palavras proferidas pela senhora vereadora Ana Casquinha, propondo que a Câmara Municipal considere como exigência para a concessão da autorização pretendida, que todos os angariadores devem estar devidamente identificados perante a população com o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, de forma visível.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **05.02- Educação**

### **Ponto 32 - ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia – EB 2,3 de Porto Alto  
Assunto: Informam que procederam ao enchimento do depósito do gás e que o contador marca atualmente 16810m<sup>3</sup>. Apresenta desde a última leitura um consumo de 160m<sup>3</sup>x2.072kg por quilograma, o que equivale a um custo de 513,34 € (IVA incluído).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 513,34 € (quinhentos e treze euros e trinta e quatro cêntimos).

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.03- Intervenção Social e Saúde**

#### **Ponto 33 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

##### **Informação Social n.º 142/2012**

##### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a atribuição de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o subsídio de desemprego terminou em agosto de 12 e, portanto, a situação do agregado sofreu alterações.

Em termos de abono de família, a aluna tem escalão 4 porque os rendimentos reportam-se ao ano civil de 2010 e nessa altura a mãe estava empregada.

Face a essa situação, a encarregada de educação da aluna vem solicitar a atribuição de escalão A.

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO:** Centro Escolar de Benavente

##### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), a aluna deverá passar para o **Escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de

referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão (igual ou inferior a 0,5 do valor do IAS).

Assim, propomos a integração da **aluna** no escalão A.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 19 de setembro de 2012

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna nela referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **Ponto 34 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

#### **Informação Social n.º 143/2012**

##### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento, solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez, que os progenitores estão ambos desempregados.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 2 porque os rendimentos reportam-se ao ano civil de 2010 e nessa altura o pai estava empregado.

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim de Infância da Lezíria/Samora Correia

##### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), o aluno deverá passar para o **Escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão (igual ou inferior a 0,5 do valor do IAS).

Assim, propomos a integração do **aluno** no escalão A, de modo a isentá-lo do pagamento da Componente de Apoio à Família e do pagamento das refeições.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 18 de setembro de 2012

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno nela referenciado.  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 35 – RENDAS EM ATRASO / INCUMPRIMENTO CONTRATUAL / RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

### **Informação Social n.º 147/2012**

#### **Ponto de Situação:**

- Em novembro de 2000, foi celebrado contrato de arrendamento com o munícipe, com uma renda inicial de 11.000\$00;
- É uma família conflituosa, principalmente o senhor tem tido sempre trabalhos ocasionais mas nenhum permanente, quem tem sido o pilar da família em termos económicos tem sido a sua esposa.
- No entanto, nunca foram cumpridores no pagamento das rendas e reiteradamente as deixam em atraso.

#### **Diligências efetuadas com os inquilinos:**

- Em janeiro de 2012, foram convocados para atendimento no SISS, via ofício, não compareceram e posteriormente por bilhete-postal nos finais do corrente mês;
- Em fevereiro de 2012, compareceu a esposa ao atendimento informando que o marido tinha começado a trabalhar e que, todas as semanas viria pagar uma renda até regularizar as rendas em atraso;
- Em março veio novamente ao atendimento e informou que durante o mês de março procederia ao pagamento da renda de novembro;
- Desde esta data, e apesar dos avisos emitidos e ofícios enviados a solicitar o pagamento das rendas em atraso, nunca compareceram;
- Em junho foram interpelados, via ofício registado com aviso de receção e registo simples, para procederem ao pagamento total da dívida, tendo por isso 30 dias para o efetuar;
- Decorridos que foram os trinta (30) dias, não compareceram ou sequer entraram em contacto com os serviços;
- Este prazo terminou em 18 de julho do presente ano, sem que os mesmos tenham efetuado o pagamento da dívida.

#### **Parecer social**

Face ao exposto e face à atitude dos inquilinos, que demonstram completa indiferença e sem nenhuma vontade em cumprir com o pagamento, afigurasse-nos uma família **reiteradamente incumpridora**.

Assim, propõe-se que, sejam acionados os mecanismos legais adequados e conducentes ao **despejo do imóvel** e sua restituição à Câmara Municipal de Benavente, bem como a cobrança de todas as quantias em dívida emergentes do contrato de arrendamento em apreço, nomeadamente, rendas em falta, indemnizações, compensações e quaisquer outras quantias a que haja direito a receber.

Mais se propõe/sugere a constituição de advogado para o efeito.



Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 20 de setembro de 2012

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação social, devendo ser constituído advogado para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

## **Ponto 36 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

### **Informação Social n.º 148/2012**

#### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação dos alunos veio ao atendimento solicitar a atribuição de escalão, no âmbito dos auxílios económicos n.ºs 4683 e 5065, uma vez que o marido está desempregado e sem direito a subsídio de desemprego, portanto, a situação do agregado sofreu alterações.

Em termos de abono de família, os alunos não têm escalão porque os rendimentos reportam-se ao ano civil de 2011 e nessa altura o pai estava empregado.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Benavente – 3.º ano

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Benavente – 1.º ano

#### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e de acordo com o cálculo de atribuição dos auxílios, os alunos não têm direito à atribuição de escalão porque contam apenas os rendimentos ilíquidos, contudo propomos a atribuição de **Escalão B**, fundamentado pelos seguintes aspetos, ou sejam, o desemprego do pai e sem direito a subsídio, e o vencimento da mãe não ser suficiente para assegurar as despesas mensais do agregado.

Assim, propomos a integração dos **alunos** no escalão B.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 24 de setembro de 2012

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Mª do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B aos alunos nela referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 37 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

### **Informação Social n.º 149/2012**

#### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento, solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que os progenitores estão ambos desempregados.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 2 porque os rendimentos reportam-se ao ano civil de 2010 e nessa altura o pai estava empregado.

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim de Infância António José Ganhão/Samora Correia

#### **Parecer Social/Proposta**

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), art. 9.º n.º 5, o aluno deverá passar para o **Escalão A** dos **Auxílios Económicos**, enquanto durar a situação de desemprego de um dos progenitores.

Assim, propomos a integração do **aluno** no escalão A, de modo a isentá-lo do pagamento da Componente de Apoio à Família e do pagamento das refeições.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 24 de setembro de 2012

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno nela referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 38 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

### **Informação Social n.º 150/2012**

#### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação dos alunos veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que os progenitores têm rendimentos muito baixos.

Em termos de abono de família, os alunos têm escalão 2.

Face a essa situação, a encarregada de educação dos alunos vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola EB 1 das Acácias, 3.º ano

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim Infância António José Ganhão

### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), os alunos deverão permanecer no escalão B dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina que permaneça no mesmo escalão não havendo lugar a nenhuma alteração.

Assim, propomos o **indeferimento do pedido** de alteração de escalão dos alunos.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 24 de setembro de 2012

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

## **Ponto 39 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

### **Informação Social n.º 152/2012**

#### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação do aluno com processo EDUCA n.º 2829 veio ao atendimento, solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que os progenitores estão com muitos encargos financeiros.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 2.

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim de Infância n.º 1 do Porto Alto

### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), **o aluno deverá permanecer no escalão B** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações

entretanto introduzidas, determina um valor demasiadamente superior ao limite máximo para ter direito a escalão A não havendo lugar a qualquer alteração.

Assim, propomos o **indeferimento do pedido** de alteração de escalão do aluno apesar do agregado familiar estar com muitos encargos financeiros mensais.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 24 de setembro de 2012

A técnica superior, M<sup>a</sup> do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

## **Ponto 40 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

### **Informação Social n.º 153/2012**

#### **Ponto de Situação:**

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro, Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro e Despacho 11886-A/2012, de 6 setembro, ao processo EDUCA do aluno, proveniente do Agrupamento de Escolas do Porto Alto, foi-lhe atribuído Escalão B dos Auxílios Económicos por ter **escalão 2 do Abono de Família**.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 2 porque os rendimentos reportam-se ao ano civil de 2010 e nessa altura a mãe estava empregada sem direito a subsídio de desemprego. Existiam apenas os rendimentos de trabalho do pai.

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a revisão do processo e a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim-de-infância n.º 1 do Porto Alto

#### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), **o aluno deverá permanecer no escalão B dos Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina um valor demasiadamente superior ao limite máximo para ter direito a escalão A não havendo lugar a qualquer alteração.

Assim, propomos o **indeferimento do pedido** de alteração de escalão do aluno por não haver motivo que justifique tal alteração.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 24 de setembro de 2012

A técnica superior, M<sup>a</sup> do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

## **Ponto 41 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

### **SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO**

#### **1- INTERVENÇÃO NOS TELHEIROS DAS ESCOLAS PRÉ-PRIMÁRIAS**

Deu nota da necessidade de intervenção nos telheiros das escolas pré-primárias número três de Benavente, do Brejo, em Samora Correia, e dos Curralinhos, no Porto Alto, em função dos problemas detetados pelos serviços técnicos e dos alertas de alguns pais e encarregados de educação.

Informou que os telheiros apresentavam algum deslocamento da cobertura, bem como flexão acentuada dos pilares, colocando em causa a segurança da sua utilização, razão pela qual foi vedada toda aquela área e estabelecido um perímetro de segurança.

Acrescentou que a primeira medida tomada passou pela solicitação, junto dos técnicos que fizeram o projeto dos telheiros, para poderem avaliar qual o resultado da situação, tendo sido concluído que havia eventualmente algum problema com os cálculos, propondo, numa primeira fase, a demolição integral dos telheiros e a sua substituição por outros.

Referiu que tratando-se de uma solução com a qual não estava de acordo, solicitou a intervenção de um outro gabinete, que fez uma avaliação exaustiva e veio a definir um projeto para reforço da estrutura, intervenção que não implicava a retirada nem das telhas, nem da estrutura em madeira, mas sim a construção de uma estrutura metálica que iria dar suporte e garantia de segurança na utilização daquele equipamento.

Transmitiu que foram solicitados orçamentos para a remoção da estrutura de madeira e das telhas cerâmicas, para eventual colocação de uma estrutura metálica, à imagem do existente nos Centros Escolares, e também orçamentos para a intervenção de reforço da atual estrutura, sendo que os preços obtidos se situam na ordem dos seis mil, oitocentos e cinquenta euros por cada telheiro para o reforço da estrutura, e cerca de onze mil euros para a substituição integral da cobertura por uma outra em chapa.

Tratando-se de valores elevados, procurou uma outra solução, a qual tem vindo a ser aplicada em algumas escolas, e que passaria pela retirada de toda a estrutura de madeira e das telhas cerâmicas, mantendo os pilares e colocando toldos em lona, que orçaria em cerca de três mil e oitocentos euros por cada telheiro.

Observou que está inclinado para aplicar esta última solução, considerando não apenas as questões do custo, que presentemente é relevante, mas também porque lhe parece ser de execução rápida e importa resolver a situação, que já se arrasta há algum tempo.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Carlos Coutinho, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- INTERVENÇÃO NOS TELHEIROS DAS ESCOLAS PRÉ-PRIMÁRIAS**

Referiu que o senhor vereador Carlos Coutinho conversara consigo acerca da necessária intervenção nos telheiros das escolas pré-primárias, na busca de uma solução urgente rápida, pelo que o aconselhou a informar a Câmara Municipal das

diligências que efetuara e da proposta de solução que surgira, e que lhe merece a melhor atenção, dado que já está aplicada noutros casos, estando demonstrado que é uma estrutura leve, eficaz e que rapidamente vai permitir que no período de inverno que se aproxima, as crianças possam ter no exterior um espaço onde se possam acolher, em condições de segurança.

Observou que os projetistas deveriam ter um seguro de responsabilidade para suprir as situações em que ocorrem falhas.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

#### **1- VISITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CCDR-LVT**

Informou que o senhor presidente da CCDR-LVT esteve de visita ao Município de Benavente na manhã do dia dois de outubro, acompanhado pela Dra. Marta Alvarenga e pelo Dr. Carlos Pina, responsável da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, visando poder verificar no terreno situações que resultaram de divergências de opinião que a Câmara Municipal tem mantido com aquela entidade quanto à classificação de alguns espaços no concelho, designadamente Vila Nova de Santo Estêvão, que deve ser considerado Espaço Urbano, embora esteja no Plano Diretor Municipal em vigor como Área Turística, crendo que foi possível os visitantes aperceberem-se da razão que assiste ao Executivo.

Disse que visitaram também as zonas da Mata do Duque I, para que se pudessem aperceber do tipo de ocupação que está a ser feita, e ainda a Mata do Duque II, que tem um espaço em que embora existam parcelas, não foram concretizadas operações de venda das mesmas, tendo os visitantes emitido a opinião de que seria preferível que aquele espaço, correspondente ainda a umas largas dezenas de hectares, pudesse ficar classificado como UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão), o que obrigaria a que os promotores tivessem que apresentar, no futuro, um projeto que respeitasse essa classificação de espaço.

Transmitiu que sendo entendimento da CCDR-LVT que existem lotes a mais para a oferta e, como tal, para que não haja prejuízo dos promotores do empreendimento, poderia haver uma reclassificação, deu a sua opinião no sentido de que a Câmara Municipal faça uma abordagem aos promotores e lhes diga que, de facto, essa era a possibilidade existente para que aquele terreno não venha a ser classificado como Espaço Rural e, tratando-se duma área onde não está nada edificado, poderia ser uma âncora para servir todas as outras parcelas que foram constituídas, indo de encontro ao que o PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território) pacifica, considerando aquela área de Santo Estêvão como um Polo Turístico Emergente.

Referiu que visitaram ainda a Vargem Fresca, tendo os elementos da CCDR-LVT podido também constatar a operação de loteamento com as infraestruturas concluídas e em fase de receção provisória, não podendo a Câmara Municipal deixar de considerar aquela área como Espaço Urbano.

Manifestou a expectativa de que a avaliação que foi feita no terreno possa ajudar a concretizar rapidamente as divergências de opinião que existem.

#### **2- REUNIÃO COM OS SENHORES SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FLORESTAS E DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

Informou que na sequência das diligências que efetuou junto do senhor secretário de Estado da Administração Local, reuniu com os senhores secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com o objetivo de dirimir questões que se colocam com a

RAN (Reserva Agrícola Nacional) e com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do novo aeroporto de Lisboa (que está em vigor e termina a trinta e um de dezembro, caso não seja prorrogada), e que se prendem com as linhas isófonas de sessenta e cinco decibéis que atingem Santo Estêvão, sendo entendimento da Câmara Municipal que não pode aceitar a incorporação desses estudos no Plano Diretor Municipal, porque isso equivaleria a que o Executivo assumisse que tudo aquilo que estivesse dentro da isófona dos sessenta e cinco decibéis não poderia manter a classificação de Solo Urbano, tendo que assumir também a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações de cerca de cento e setenta lotes.

Deu nota que apelou ao elevado sentido de responsabilidade e de colaboração do senhor secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território para que seja encontrada uma solução rápida para o problema, tendo este afirmado que iria falar com o senhor secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no sentido de saber o que se pretende fazer relativamente ao aeroporto *low cost* alternativo e afastar, ou não, a possibilidade de ser construída em Santo Estêvão uma das pistas.

Recordou que é pretensão dos técnicos que apreciaram a RAN manter a área de cento e noventa e um hectares, por considerarem que aqueles solos mantêm a atividade agrícola, quando não pertencem ao aluvião, onde não existem sequer pivôs nem são solos que tenham capacidade de uso, pelo que a Câmara Municipal os definiu na proposta do Plano Diretor Municipal como solos que deveriam ser afetos a atividades empresariais ou, eventualmente, para expansão urbana de baixa densidade e, em contrapartida, apresentou dois mil e setecentos hectares para virem a integrar a Reserva Agrícola Nacional, que correspondem ao levantamento efetuado de todos os pivôs instalados e são, de facto, áreas de produção agrícola intensa, nomeadamente de tomate, milho e forragens, entre outras, e que estão espalhadas um pouco por todo o território do Município.

Transmitiu que o senhor secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural compreendeu a situação e deu a entender que, de facto, não vê nenhuma razão para que se mantenha aquela posição mas, como é compreensível, não quis tomar uma decisão sobre a matéria naquela reunião.

Referiu que o senhor secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território fez uma intervenção de fundo sobre as questões do ordenamento do território, que é em tudo coincidente com a visão transversal da Câmara Municipal e que está vertida na proposta do Plano Diretor Municipal.

### **3- REUNIÃO COM O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Informou que no decurso da manhã, o senhor secretário de Estado da Saúde mandou dar indicações de que estaria disponível para receber a Câmara Municipal na próxima quarta-feira, dia dez de outubro, pelas dezassete horas.

Disse aos senhores vereadores José Rodrigues da Avó e Ana Casquinha que caso estejam disponíveis, a sua presença será importante, tanto mais que já estiveram com a anterior ministra a debater os problemas do Município de Benavente.

### **Ponto 42 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Comunicação de iniciativa em local público;
- Concurso público com publicação no JOUE tendo em vista a prestação e serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes pelo período de 12 meses – 111 jardins;
- Prestação de Serviços – Contrato de Manutenção da Central de Intrusão – Firma Segurança 24, Lda.;
- Pedido de devolução de documentos;
- Autorização de Alteração de Utilização;
- Loteamento Urbano / Receção Provisória das Obras de Urbanização;
- Auxílios Económicos / Reclamações.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e cinquenta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.